



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3204**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/11/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 69/1990. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Morada do Sol, com área de 3.780,00 m<sup>2</sup>, para edificação de prédio escolar. (Escola Estadual Deputado Esteves Rodrigues). (Referente à Lei nº 1.885, de 20/12/1990).

**Controle Interno – Caixa:** 12.1      **Posição:** 15      **Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
CC: 12.1  
Ordem: 15  
Nº fls: 03

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

69190

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno

ao Estado, para edificação de prédio escolar.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 16.11.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 16.11.90

3 Aprovado em 10-0-90. 11.90.

4 Aprovado em reunião da  
mesmicié - 29.11.90.

5 Aprovado - 30.11.90.

6 Aprovado - 30.11.90.

7 Aprovado - 30.11.90.

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 19 de OUTUBRO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO  
de ÁREA DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA  
EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR.

O povo do município de Montes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno medindo .... 3.780 m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 22, 11 e 23, do bairro Jardim Marama da do Sol, nesta cidade.

Art. 2º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, tem a seguinte descrição: "partindo do ponto situado na interseção dos alinhamentos da Rua 22 e Rua 11, segue pelo alinhamento da Rua 11, numa distância de 60,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 63,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 60,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 22, numa distância de 63,00 m, culminando no ponto que originou este perímetro".

Art. 3º - A presente doação se destina à construção de prédio escolar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 de Outubro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE legislação

EM 10 DE maio DE 1990,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER

**PRESIDENTE**



PROJETO DE LEI N° 000 - CEP 34400-000 - Rua 24 de Maio, 25 -

Av. Cida Mendes de Souza - Centro - Montes Claros - MG

EDILICIAÇÃO DE PREDIOS PECULIARES

de ÁREA DE TERRENO DA FABRICA DE CERAMICA

do Município de Montes Claros

O bando do município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, de

10 de maio de 1990, por este expediente, votou e eu, seu Presidente, assinando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal

do Estado de Minas Gerais, a direção da

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

3.º. 100 m<sup>2</sup> de área de terreno

entre as ruas 25, 11 e 15, na

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**A SANCÃO**

EM 10 DE maio DE 1990

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990

**PRESIDENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 19 de Outubro de 19 90

Of. Nº : CJ-2010/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A área de terreno, objeto do projeto de lei em anexo, destina-se à construção de um moderno prédio escolar, para funcionar a Escola Estadual Deputado Esteves Rodrigues.

Ao aprovarem este projeto de lei, juntos estaremos, Poder Executivo e Legislativo, realizando um velho sonho dos professores e alunos do educandário acima mencionado.

A Escola Estadual Dep. Esteves Rodrigues, atualmente funciona em precárias condições, paga aluguel de um velho prédio, que não tem a mínima condição de ser uma escola.

Temos a certeza de que o alto espirito público de V.Exa. e de seus dignos pares mais uma vez prevalecerá, aprovando este projeto de lei, dotando o Estado de Minas Gerais de uma área de terreno, onde o Poder Executivo Estadual possa erguer uma edificação à altura da referida Escola Estadual Dep. Esteves Rodrigues.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais componentes dessa Casa Legislativa, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. José Gonzaga Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

03

dezemb̄eo

/ 90

383/90

Encaminhando projetos para sanção.

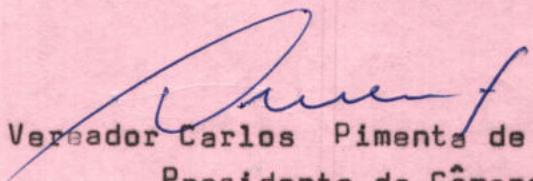
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis anexos, dispondo, respectivamente, sobre alienação de ações da CEMIG e autorizando a doação de terreno ao Estado, para construção do prédio da Escola Estadual Deputado Esteve Rodrigues, nesta cidade.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

  
Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Pedro Narciso  
D.D. Prefeito Municipal em exercício  
MONTES CLAROS